



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 11/2026

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO), sobre o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo Nº 05/2026, que "Concede revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos Vereadores do município de Querência, e dá outras providências"..

## I – RELATÓRIO

Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder revisão geral anual (RGA) no percentual de 4,30% sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Querência/MT. O índice adotado fundamenta-se na recomposição das perdas inflacionárias medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, buscando preservar o poder aquisitivo da moeda sem implicar em ganho real.

Adicionalmente, acopla-se à análise a Emenda Modificativa nº 16/2026, proposta pelo Vereador Professor Neiriberto Abner, que altera o artigo 2º do projeto original. A referida emenda fixa os efeitos financeiros de forma retroativa a 1º de março de 2026 e estabelece que as diferenças salariais acumuladas deverão ser quitadas em parcela única na folha de pagamento subsequente à vigência da lei. O feito foi encaminhado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO) para emissão de parecer do colegiado

## II – ANÁLISE

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTÓCOLO GERAL 561/2026  
Data: 18/05/2026 - Horário: 08:00  
Legislativo



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

A proposição cumpre satisfatoriamente com as regras básicas estruturais estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 95/1998, apresentando ementa correta, articulação lógica interna e cláusulas autônomas de vigência e revogação.

Contudo, observa-se uma imprecisão formal na redação do artigo 1º do Projeto original, que grafou a expressão "*escopo de preservar o valor aquisitivo*". Recomenda-se ajustar o termo técnico para "*poder aquisitivo*", em consonância com as práticas usuais do direito financeiro e administrativo. Sob o prisma da Emenda Modificativa nº 16/2026, a redação do parágrafo único proposto cumpre com as exigências de clareza e precisão ao disciplinar objetivamente a forma e o momento em que as diferenças retroativas serão liquidadas.

**1. Competência e Iniciativa:** Não se constata vício de iniciativa na matéria sob análise. Por se tratar da revisão geral dos subsídios dos próprios membros do Poder Legislativo Municipal, a Mesa Diretora detém a competência privativa de propor o projeto original, amparada pela autonomia política, administrativa e financeira consagrada nos arts. 29, inciso VI, e 51, inciso IV, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar para propor emendas modificativas quanto aos efeitos temporais da matéria também se mostra legítima e compatível com as regras regimentais.

**2. Constitucionalidade Material e Jurisprudência:** O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência firmada distinguindo a majoração de subsídios (aumento real) da revisão geral anual (mera recomposição inflacionária). A regra da anterioridade da legislatura (princípio do subsídio fixado de uma legislatura para a outra) aplica-se estritamente aos aumentos reais. A RGA, de natureza estritamente recompositiva baseada em índice inflacionário oficial (INPC), encontra amparo explícito no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo perfeitamente passível de aplicação linear na mesma legislatura.

**3. Retroatividade dos Efeitos:** A retroatividade estipulada pela Emenda nº 16/2026 a 1º de março de 2026 mostra-se juridicamente viável. No âmbito municipal, a fixação de uma "data-base" fática para fins de cômputo da inflação é legítima e, caso



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

a tramitação legislativa ultrapasse tal marco temporal, a atribuição de efeitos retroativos é medida adequada para evitar prejuízos funcionais ao direito constitucional assegurado de manutenção do poder de compra.

**4. Impacto Orçamentário e LRF:** No aspecto financeiro, a assessoria contábil da Casa atestou que o impacto foi calculado e que as despesas totais com pessoal se mantêm em estrita obediência aos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inserindo-se perfeitamente dentro do limite de 6% da Receita Corrente Líquida municipal voltada ao Poder Legislativo.

Por prudência, adverte-se que o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro deve acompanhar a tramitação de modo a contemplar expressamente os reflexos financeiros advindos do pagamento acumulado em parcela única determinado pela Emenda.

### III – VOTO

O Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 e a Emenda Modificativa nº 16/2026 são constitucionais, legais e dotados de regularidade orçamentária.

Recomenda-se a aprovação de ambos, com a **ressalva** de que a assessoria contábil **ratifique** formalmente a inclusão dos reflexos da parcela única retroativa nos demonstrativos de impacto financeiro da LRF antes da **votação final em plenário**.

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, manifesta-se:

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2026.

**Vereador Mestre Dragão** - Presidente – Aprova com ressalva

**Vereador Valneis Enfermeiro** - Relator – Aprova com ressalva

**Vereadora Beatriz Steffen** - Membro – Aprova com ressalva

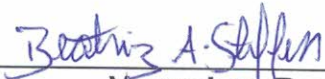


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Mestre Dragão**  
Presidente da CFAEO

\_\_\_\_\_  
**Vereador Valneis Enfermeiro**  
Relator da CFAEO

  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Beatriz Steffen**  
Membro da CFAEO